

Relatório de
Governo
Societário

2020

**CMPEAE - Empresa de Águas e
Energia do Município do Porto, E.M.**

Aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de 15 de março de 2021



CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M.

Pessoa Coletiva: 507 718 666

Capital Social: 80.000.000 Euros

Matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto

Sede: Rua Barão de Nova Sintra, 285

4300-367 Porto

Tel: 22 519 08 00

geral@aguasdoporto.pt

www.aguasdoporto.pt

ÍNDICE

I.	Síntese.....	4
II.	Visão, missão e valores	5
III.	Estrutura de capital.....	6
IV.	Participações sociais e obrigações detidas	6
V.	Órgãos Sociais.....	7
	A. Modelo de Governo.....	7
	B. Assembleia Geral.....	7
	C. Administração e Supervisão	7
	D. Fiscalização	10
	E. Revisão de Contas.....	10
VI.	Organização interna.....	10
	A. Estatutos e Comunicações	10
	B. Controlo interno e gestão de riscos.....	12
	C. Regulamentos e Códigos	12
	D. Deveres especiais de informação	13
	E. Sítio na Internet	14
	F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	14
VII.	Remunerações.....	14
	A. Competência para a Determinação	14
	B. Estrutura das Remunerações.....	15
	C. Divulgação das Remunerações.....	15
	D. Transações com partes Relacionadas e Outras.....	16
	E. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental.....	16
	F. Avaliação do governo societário	20

I. Síntese

A CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, abreviadamente denominada de Águas do Porto, EM (AdP), rege-se pelos seus Estatutos e pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua última redação.

Neste âmbito, a atividade da AdP, é enquadrada pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua última redação, que estabelece os princípios e as regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial, quer do Setor Empresarial do Estado, quer do Setor Empresarial Local, cumprindo os princípios de *Bom Governo* que lhe são aplicáveis. A empresa cumpre a missão que lhe está atribuída, bem como os objetivos que estipula, tendo em conta parâmetros de qualidade exigentes e respeitando os princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável e serviço público.

O Relatório de Boas Práticas do Governo Societário, que agora se apresenta, está previsto no artigo 54.º do citado Decreto-Lei e na alínea b), do número 2 do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais, onde consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no Capítulo II do citado Decreto-Lei. De forma sumária, destaca-se o cumprimento das seguintes práticas de bom governo societário:

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 43.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2020 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis_ Instrumentos de Gestão Previsional (IGP) 2020_2022	x		04.12.2019
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2020 – Assembleia Geral	x		05.12.2019
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios - Informação disponível no sítio na Internet da empresa	x		25.05.2020 24.07.2020 03.10.2020 13.10.2020 03.12.2020
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa – Relatório e Contas 2019	x		20.05.2020
Artigo 46.º	Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção – Relatório do PGRCIC 2020	x		fevereiro, 2020
Artigo 47.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento – Código de Conduta Empresarial	x		09.05.2018
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada - O Município do Porto, através dos seus Estatutos, delega na AdP todos os poderes necessários ao cumprimento do seu objeto social.		x	
Artigo 49.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	x		-
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade – Plano de Igualdade de Género	x		junho 2019
Artigo 51.º	Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses – Ausências dos membros na votação das decisões, com registo em ata.	x		-

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 52.º	Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	x		16.02.2018 08.07.2019 30.11.2020
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica – Informação disponível no sítio na Internet da empresa	x		-
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	x		20.05 2020

II. Visão, missão e valores

A gestão estratégica da AdP está alicerçada num conjunto de princípios orientadores traduzidos na visão, missão e valores, englobando o conjunto de aspirações e linhas de rumo a seguir.



Figura 1 | Mapa Estratégico

Com base na metodologia do *Balanced Scorecard*, e tendo em vista o alinhamento das ações operacionais com o planeamento estratégico, o Mapa Estratégico da AdP encontra-se estruturado em 13 objetivos estratégicos, sendo estes enunciados na figura seguinte:

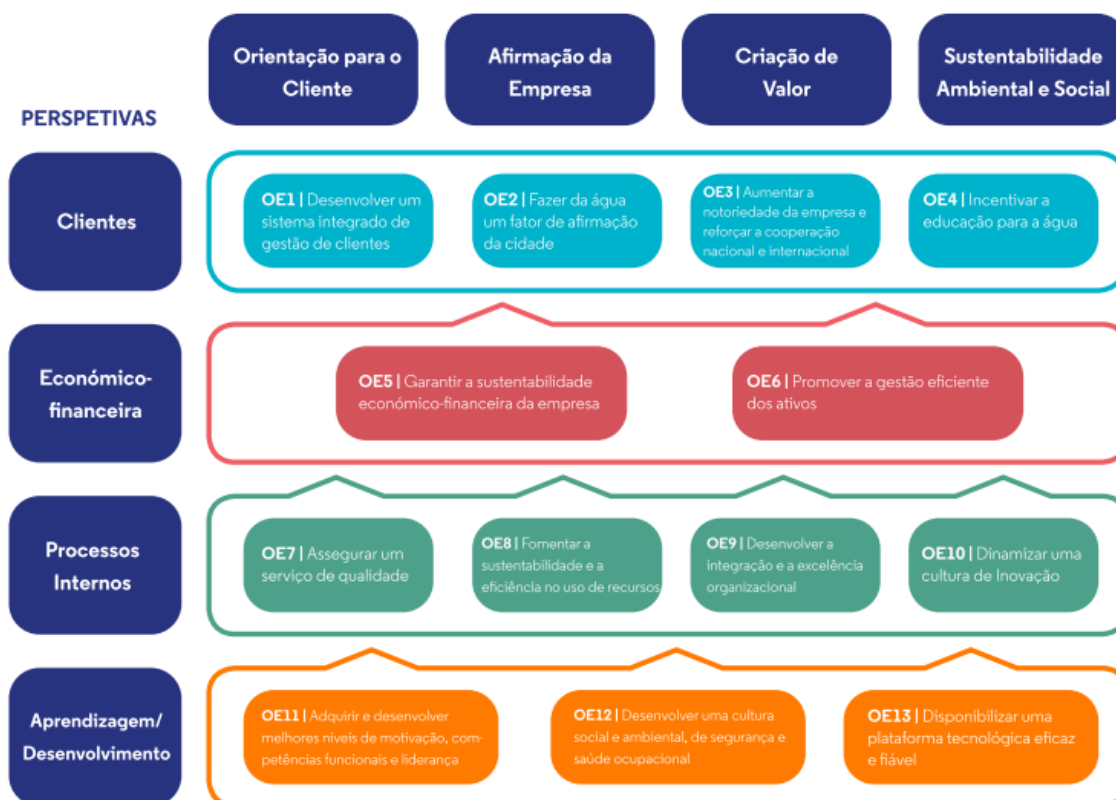


Figura 2 | Mapa Estratégico

A Matriz Estratégica corresponde ao mapeamento dos principais indicadores de gestão e das suas metas, cuja monitorização obedece à periodicidade pré-estabelecida.

Este sistema de controlo de gestão permite perceber e acompanhar o desempenho da empresa, em cada momento e em múltiplas áreas, assim como definir ações para corrigir os desvios relativamente às metas estabelecidas.

Em 2020, a empresa estabeleceu um conjunto de 82 indicadores estratégicos cuja avaliação de desempenho tem diferentes periodicidades (mensal, trimestral, semestral e anual). O painel de indicadores é, ainda, composto por 164 métricas referentes às atividades de índole operacional. Em paralelo, e para além dos indicadores de gestão, a Matriz Estratégica desdobra-se também num conjunto de projetos estruturantes, sendo a sua execução física e financeira analisada trimestralmente.

III. Estrutura de capital

A AdP é uma entidade empresarial local de âmbito municipal, de responsabilidade limitada, dotada de autonomia estatutária, administrativa e financeira, constituída em outubro de 2006, detida na sua totalidade pelo Município do Porto, nos termos constantes do artigo 1.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

O capital social ascende a €80.000.000 e é detido, na sua totalidade, pelo Município do Porto.

IV. Participações sociais e obrigações detidas

A Águas do Porto não detém quaisquer participações noutras entidades públicas ou privadas. A empresa não assumiu dívidas ou passivos de outras entidades, integradas ou não no Grupo Empresarial do Município do Porto.

De todo o modo, importa referir que, a 31 de dezembro de 2020, a Águas do Porto não tinha qualquer dívida em mora para com o Estado e outros entes públicos.

Quanto a Compromissos Financeiros e Outras Contingências, no âmbito das intervenções efetuadas na via pública, o Banco Português de Investimento prestou, em nome da Águas do Porto, garantias bancárias à empresa Estradas de Portugal, atual Infraestruturas de Portugal, S.A., no valor de € 55.438,69.

Adicionalmente, o Banco Santander Totta prestou à Administração da Região Hidrográfica do Norte, em nome da Águas do Porto, duas garantias bancárias, no montante de € 50.000 cada, para garantir o pagamento imediato de quaisquer importâncias devidas por eventuais danos causados por erros ou omissões de projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentos aplicáveis, no que concerne às Estações de Tratamento de Águas Residuais do Freixo e de Sobreiras.

V. Órgãos Sociais

A. Modelo de Governo

Os Órgãos Sociais da AdP, de acordo com o artigo 5º dos seus Estatutos, são compostos pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único. O Município do Porto assegurará a supremacia do interesse público mediante o exercício de poderes de tutela estabelecidos na legislação aplicável.

O mandato dos titulares dos órgãos estatutários é coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.

B. Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto, conforme o artigo 9º dos Estatutos, composta pelos seguintes membros:

Mandato	Cargo	Nome	Designação	
			Forma (1)	Data
2017-2021	Representante do acionista (Município do Porto)	Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares	DUE	12.12.2017
2017-2021	Presidente da Mesa	Ana Filomena Alves Leal Leite da Silva	DUE	31.01.2019
2017-2021	Primeiro Secretário	António Pedro Pinto de Sousa Teixeira	DUE	31.01.2019
2017-2021	Segundo Secretária	Abel Lima Batista	DUE	25.11.2020

Legenda: (1) Resolução(R) / Assembleia Geral(AG) / Deliberação Unânime p Escrito(DUE) / Despacho(D)

Compete à Assembleia Geral a apreciação e votação dos documentos de prestação anual de contas e dos instrumentos de gestão previsional.

C. Administração e Supervisão

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, formado por três elementos, um dos quais o seu Presidente, nomeado pelo Município do Porto, tal como determinado no artigo 13.º dos Estatutos. O Presidente e a Vice-Presidente são membros executivos. O Administrador é membro não executivo, considerado independente.

O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

Mandato	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma (1)	Data	[Entidade pagadora]	(O/D) (2)
2017-2021	Presidente	Frederico Fernandes	DUE	12.12.2017	AdP	---
2017-2021	Vice- Presidente	Ana Cabral	AG	04.06.2019	AdP	---
2017-2021	Administrador Não Executivo	Miguel Gomes	AG	24.07.2019	---	---

Legenda: (1) Resolução(R) / Assembleia Geral(AG) / Deliberação Unânime p Escrito(DUE) / Despacho(D); (2) O/D - Origem/Destino

Os elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração, onde se incluem as atividades profissionais exercidas estão disponíveis no sítio na Internet da AdP.

Os membros que integram o Conselho de Administração depositaram na Procuradoria-Geral da República, a declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos, nos termos e em conformidade com o disposto no número 8, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua última redação e do número 1 do artigo 11.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, também na sua última redação.

Ao Tribunal Constitucional indicaram, por escrito, a declaração dos seus rendimentos, bem como, do seu património e cargos sociais, nos termos do Regime Jurídico de Controlo Público de Riqueza dos Titulares de Cargos Políticos, conforme imposto pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na sua última redação.

Declararam, ainda, à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), a inexistência de quaisquer participações patrimoniais na empresa, assim como a inexistência de quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Compete ao Conselho de Administração definir as orientações estratégicas e elaborar os planos plurianuais e anuais de atividade e de investimento, assim como, apresentar os orçamentos anuais de investimento, de exploração e de tesouraria e o balanço previsional, procedendo, periodicamente, à sua revisão e controlo.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com os artigos 21.º e 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e os artigos 15.º e 16.º dos Estatutos, o Conselho de Administração deliberou delegar, com a possibilidade de subdelegação, no Presidente do Conselho de Administração um conjunto de competências para a prática de atos em áreas que concretizem a gestão corrente da empresa, permanecendo no órgão colegial o acervo de poderes insuscetíveis de serem delegados, nos termos do disposto no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

A estrutura organizacional da AdP é a que se apresenta no Organograma seguinte:

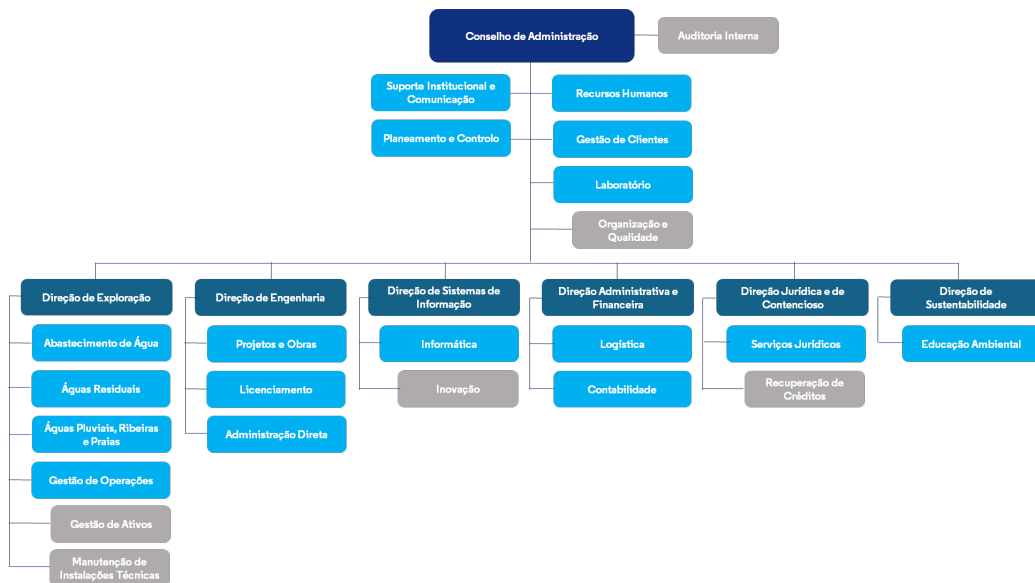


Figura 3 | Organograma

O Conselho de Administração reúne com uma periodicidade semanal, cujas reuniões obedecem à ordem do dia fixada na respetiva agenda. Não obstante, em caso de comprovada urgência podem ser apreciados assuntos que não constem da agenda. No final da reunião do Conselho de Administração é sempre lavrada a respetiva ata da sessão.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses. As abstenções nas decisões ou ausências durante as votações ficam registadas na respetiva ata.

Em 2020, realizaram-se 43 sessões do Conselho de Administração, correspondendo a 38 sessões realizadas com a presença de todos os membros e 5 sessões com a ausência de um dos membros. O Presidente do Conselho de Administração presidiu todas as sessões realizadas.

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime [Público/Privado]
Miguel Gomes	DECO	Presidente da Direção	Privado sem fins lucrativos
	Ordem dos Médicos Dentistas	Diretor Executivo	Público
	Associação Porto Digital	Administrador não executivo	Privado sem fins lucrativos
	Instituto Politécnico de Saúde do Norte	Docente	Privado

D. Fiscalização

De acordo com o artigo 19.º dos Estatutos, a fiscalização das atividades desenvolvidas pela empresa, nomeadamente a revisão legal das contas, compete ao Fiscal Único

E. Revisão de Contas

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas RSM & Associados - SROC, Lda. representada por António Gerardo Pinheiro de Oliveira (945), enquanto fiscal único da AdP, é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da AdP, designado a 18.12.2017, pela Assembleia Municipal do Porto, nos termos do número 3, do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com o disposto no número 3, do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais.

Mandato	Cargo	Identificação SROC / ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na empresa
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma (1)	Data	Contratada		
2017- 2021	Fiscal Único	RSM & Associados - SROC, Lda.	21	20161380	DUE	18.12. 2017	---	---	3

Legenda: (1) Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime por Escrito (DUE) / Despacho (D)

Nome	Remuneração Anual 2020 (€)
	Bruta
António Gerardo Pinheiro de Oliveira (efetivo)	€14.160,00

VI. Organização interna

A. Estatutos e Comunicações

A AdP rege-se pelos seus estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exercem poderes de tutela e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e, no que nesta não for especialmente regulado, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado. A alteração aos estatutos cabe à Assembleia Geral, nos termos do artigo 22.º A da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, devendo os respetivos projetos ser aprovados pela Assembleia Municipal do Porto, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal do Porto (CMP).

A alteração do objeto social e dos estatutos foi aprovada pela Assembleia Municipal do Porto, na sua reunião de 14 de setembro de 2020, sob proposta da CMP.

A empresa adota a denominação CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM.

Em 2021, a AdP, irá alargar a sua esfera de atuação ao setor da energia, transformando-se numa empresa de *utilities* integrada através da disponibilização aos munícipes de uma oferta de serviços mais abrangente e especializada também no domínio energético.

O alargamento de competências possui duas dimensões distintas. A primeira dimensão, ancorada na transformação da cidade e na partilha dos benefícios com os munícipes, incide na gestão e desenvolvimento da rede municipal de carregadores para veículos elétricos e na implementação de centros de produção de energia renovável na esfera das instalações municipais, que funcionem não apenas para autoconsumo, mas que permitam também o fornecimento de energia ao abrigo das Comunidades Energéticas Renováveis (CER).

A segunda dimensão do leque de competências, focada na eficiência interna do Município do Porto, engloba a definição de uma estratégia energética municipal integrada e a gestão dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos consumos próprios e públicos. Contempla, igualmente, o apoio à gestão do contrato de concessão de distribuição de eletricidade em baixa tensão, a implementação de projetos de eficiência energética em instalações municipais e a negociação dos excedentes gerados pela produção de energia.

Trata-se de uma estratégia pioneira no contexto nacional.

A AdP tem por objeto social:

- a) A gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais;
- b) A gestão e exploração dos sistemas públicos de águas pluviais e respetivas ampliações em arruamentos existentes;
- c) A realização de trabalhos de limpeza e desobstrução de linha de água, rios e ribeiras urbanas, bem como a sua reabilitação e renaturalização;
- d) A realização de trabalhos necessários à melhoria das áreas e águas balneares;
- e) A definição da estratégia energética municipal integrada, tendo em vista a obtenção de eficiências operacionais, a disponibilização de uma oferta integrada, o combate à pobreza energética e a redução das emissões de GEE (gases com efeito de estufa), e respetiva monitorização;
- f) A gestão dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos consumos próprios e públicos do Município do Porto, monitorização e gestão da utilização energética nas instalações municipais e nas infraestruturas de iluminação pública e arquitetónica;
- g) Gestão e apoio à gestão do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, em que é Concedente o Município do Porto;
- h) A implementação de projetos de eficiência energética em instalações municipais;
- i) A gestão e desenvolvimento da rede de carregadores para veículos elétricos;
- j) A construção, operação e manutenção de instalações de produção de energia renovável na esfera das instalações municipais, tendentes à promoção do autoconsumo;
- k) O desenvolvimento de Comunidades Energéticas Renováveis no âmbito geográfico do Município do Porto;
- l) A atuação como operador de mercado, transacionando a energia excedente do autoconsumo, incluindo a compra e a venda a grosso e a retalho de eletricidade, desde que devidamente licenciado para o efeito, nos termos da lei geral;
- m) Acessoriamente, a empresa poderá exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto social.

Relativamente às comunicações, a AdP utiliza um conjunto de canais para divulgar as Ordens de Serviço e as Comunicações Internas da Administração, e demais informações com interesse para os trabalhadores, através da plataforma interna H2O, intranet, e-mail e placards informativos.

Internamente, a comunicação é potenciada com a publicação da newsletter “Águas em notícia”, elaborada com base nos contributos dos colaboradores. Trata-se de um canal privilegiado de comunicação interna que promove e consolida a identidade da empresa. Para além desta publicação, é divulgada pelos colaboradores, com uma periodicidade semanal, a “Newsletter Jurídica”, produzida pelos Serviços Jurídicos e, ainda, a Newsletter “Sustentabilidade e Ambiente” com uma periodicidade mensal.

B. Controlo interno e gestão de riscos

Em 2020, foi potenciada a área de Auditoria Interna, com reporte ao Conselho de Administração.

Desta forma, pretende-se consolidar de forma transversal, o sistema de controlo interno mais adequado à atividade da AdP, em estreita articulação e cooperação com todas as áreas e atentos às exigências dos municípios.

A área de Organização e Qualidade criada no final de 2020, tem como missão contribuir para a criação de valor nas áreas de negócio e de suporte da AdP num ciclo constante de melhoria contínua dos seus processos, promovendo a adoção das melhores práticas de organização e da qualidade em alinhamento com os objetivos estratégicos definidos.

As principais responsabilidades são analisar e avaliar os resultados dos processos chave e de suporte ao negócio, definindo normas, procedimentos e implementando sistemas de gestão e protocolos, com vista à promoção da melhoria da eficiência operacional e da qualidade de serviço prestado pela AdP.

C. Regulamentos e Códigos

A gestão da AdP desenvolve-se de acordo com o enquadramento legislativo e normativo aplicável à sua atividade, encontrando-se suportada, entre outros, pelos seguintes documentos:

- Estatutos;
- Código de Conduta Empresarial;
- Instrumentos de Gestão Previsional (Orçamento e Plano de Atividades);
- Relatório e Contas;
- Ordens de Serviço;
- Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Plano de Igualdade de Género;
- Regulamentos, Procedimentos e Normas internas.

Assume particular relevância, neste âmbito, o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, disciplinando a sua atividade, com aplicação também da lei comercial, dos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo Regime do Setor Empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas aí previstas.

Este regime visa regular as empresas relativamente às quais os Municípios, as Associações de Municípios ou as Áreas Metropolitanas (entidades públicas participantes) exerçam uma qualquer influência dominante. Define, ainda, as regras para a aquisição e detenção de participações minoritárias em sociedades comerciais por parte dos Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas e, no mesmo sentido, regula a participação das autarquias e respetivas associações em associações, fundações e cooperativas.

Tendo em conta a sua área de atividade, a AdP aplica os preceitos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos. Este Decreto-Lei visa assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, evitando possíveis abusos decorrentes dos direitos de exclusividade, por um lado, no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados e, por outro, no que respeita à supervisão e controlo dos preços praticados, que se revela essencial por se estar perante situações de monopólio.

Na vertente operacional, importa salientar, ainda, a importância do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição

de Água e Drenagem de Águas Residuais, de modo a assegurar o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

O Código de Conduta Empresarial da AdP, tendo por base a Carta Ética da Administração Pública, foi reformulado e aprovado pelo Conselho de Administração, na reunião de 09.05.2018. O documento estipula o conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos sociais da empresa e por todos os colaboradores, no desempenho das funções profissionais que lhes estejam confiadas, abrangendo também os consultores externos permanentes.

No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da empresa devem atuar tendo em vista o interesse da empresa e cumprindo os princípios da responsabilidade, transparência, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade, no conhecimento da missão e das políticas da qualidade, do ambiente e da segurança em vigor.

A divulgação do Código de Conduta abrange todos os trabalhadores da empresa, encontrando-se disponível para consulta na intranet.

O Conselho de Administração da AdP aprovou o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCCIC), que vigorou ao longo do ano de 2020, estando, presentemente, concluído o relatório de execução do PGRCCIC, 2020.

O Plano dá cumprimento às Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), nomeadamente, a n.º 1/2009, de 1 de julho de 2009. Os seus objetivos passam, em grande medida, por identificar as áreas que potencialmente poderão estar sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, bem como os respetivos riscos daí decorrentes e os controlos instituídos pela empresa visando a sua mitigação.

Tendo em conta a missão da empresa, e após a análise das várias Direções e Unidades, foram identificadas como passíveis de ser sujeitas a atos de corrupção e infrações conexas as seguintes áreas: contratação pública, licenciamento, fiscalização, recursos humanos, gestão de Clientes, contabilidade, tesouraria, execuções fiscais e contencioso. Foram, igualmente, apresentadas medidas preventivas e corretivas, para além de medidas transversais a toda a empresa.

Não obstante as principais áreas de risco, e as respetivas medidas preventivas e corretivas, já se encontrarem plasmadas no PGRCCIC em vigor, este é um instrumento dinâmico, monitorizado ao longo do ano pelo Grupo de Trabalho, nomeado pelo Conselho de Administração para o efeito.

Tendo em consideração as Recomendações do CPC, aplicáveis à gestão de conflitos de interesses no setor público, e com base nas áreas de risco identificadas em matéria de corrupção e de infrações conexas, a AdP procedeu à identificação dos principais problemas éticos e ao levantamento das situações que possam nestas áreas ser suscetíveis de potenciar eventuais conflitos de interesse.

O PGRCCIC, e o respetivo relatório de execução, para o ano de 2020, estão disponíveis no sítio na Internet da AdP.

D. Deveres especiais de informação

De acordo com o número 1º artigo 44.º do RJSPE, a AdP cumpre integralmente os Princípios de Bom Governo das empresas do SEE, tendo em atenção que cumpre a obrigação de divulgar:

- a) A composição da sua estrutura acionista;
- b) A identificação das participações sociais que detém;
- c) A aquisição e alienação de participações sociais, bem como, a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional;
- d) A prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;

- e) O grau de execução dos objetivos fixados, a justificação dos desvios verificados e as medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- f) Os planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- g) O orçamento anual e plurianual;
- h) Os documentos anuais de prestação de contas;
- i) Os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização;
- j) A identidade e os elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais, designadamente do órgão de administração, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios.

A AdP apresenta, anualmente, os Instrumentos de Gestão Previsional, o Relatório e Contas ao Município do Porto e Assembleia Municipal, nos termos do número 1 do artigo 45.º do RJSPE.

Para o cumprimento dos deveres de informação e transparência a AdP se encontra sujeita, a suprarreferida informação é publicitada no sítio na Internet da AdP, estando disponível para consulta e divulgação pela UTAM, para efeitos do número 1 do artigo 53º do RJSPE.

E. Sítio na Internet

Todas as informações que, nos termos da disciplina prevista no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro e da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estão sujeitas a divulgação pública são publicadas no sítio www.aquasdoporto.pt onde podem ser consultados:

- Os estatutos da empresa;
- A estrutura do capital social;
- A identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
- Os montantes auferidos pelos membros remunerados do órgão de gestão;
- O número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
- Os instrumentos de gestão previsional;
- Os documentos de prestação de contas;
- Os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

Através do Contrato de Sociedade (Estatutos), o Município do Porto delegou na AdP todos os poderes necessários ao cumprimento do objeto social, aprova anualmente as tarifas e tem conhecimento dos Instrumentos de Gestão Previsional, os quais definem os vetores estratégicos do negócio.

A empresa rege-se pelos seus Estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exercem poderes de tutela e, subsidiariamente, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e, no que neste não for especialmente regulado, pela Lei Comercial e, subsidiariamente, pelo Regime do Setor Empresarial do Estado, com as orientações estratégicas definidas pelo Município do Porto.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

Com efeitos a 1 de abril de 2012, as remunerações dos gestores públicos foram fixadas nos termos do disposto no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua última redação e do consagrado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março.

B. Estrutura das Remunerações

As condições remuneratórias do Presidente do Conselho de Administração e da Vice-Presidente correspondem a uma remuneração base mensal de €3.189,46 a ser paga 14 vezes por ano, acrescida de despesas de representação no valor correspondente a 20% da remuneração base, a serem pagas 12 vezes por ano, e que corresponde ao valor da remuneração de Vereador a tempo inteiro do Município do Porto.

O uso de viatura de serviço, indispensável ao desempenho do cargo em exercício, com a possibilidade de consumo mensal em combustível e portagens, no montante máximo equivalente a um quarto das despesas mensais de representação.

A atribuição dos benefícios sociais que estão conferidos aos trabalhadores da empresa, designadamente seguro de saúde para o próprio e o subsídio de alimentação, no valor de €4,77 por dia útil trabalhado.

O montante de €85,00 mensais, como valor máximo de despesas de comunicações, telemóvel, e internet é atribuído ao Presidente do Conselho de Administração e à Vice-Presidente.

Relativamente ao Administrador não Executivo, o mesmo não auferir qualquer remuneração pelo exercício da função.

A presença e participação dos membros da Assembleia Geral assume o carácter não remunerado e não é objeto de qualquer tipo de compensação financeira ou outra.

C. Divulgação das Remunerações

O montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do Conselho de Administração da empresa é apresentado nos seguintes termos:

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento	Despesas de Representação
Frederico Fernandes	N/A	N/A	€3.189,46	€637,89
Ana Cabral	N/A	N/A	€3.189,46	€637,89

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2020 (€)		
	Fixa	Variável	Bruta
Frederico Fernandes	€44.652,44	€7.654,68	€52.307,12
Ana Cabral	€44.652,44	€7.654,68	€52.307,12
			€104.614,24

Membro do Órgão de Administração	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro Saúde
	€4,77	€1.178,19			
Frederico Fernandes	€4,77	€1.178,19	23,75%	€12.422,94	€330,72
Ana Cabral	€4,77	€1.178,19	23,75%	€12.422,94	€330,72
		€2.356,38	----	€24.845,88	€661,44

D. Transações com partes Relacionadas e Outras

Os procedimentos adotados pela AdP, em matéria de aquisição de bens e serviços obedecem ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, e pelas alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Procede-se ao lançamento de procedimentos públicos de aquisição, nos termos do Artigo 11.º do CCP, para os quais o Conselho de Administração identifica a sua necessidade, aprova o lançamento e as peças de procedimentos e nomeia o júri respetivo.

A aquisição de bens de investimento e de bens e serviços é autorizada com base em fundamentação técnico-jurídica, sendo as respetivas adjudicações imperativamente autorizadas pelos membros deste Órgão Social.

Em janeiro de 2017, foi dado início ao Sistema de Qualificação de empreitadas, que permite às empresas interessadas na construção e substituição de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais apresentarem candidaturas e ficarem selecionadas para, posteriormente, submeterem propostas no âmbito dos concursos que a AdP lança periodicamente. Este sistema tem como objetivo estabelecer relações de cooperação e parceria, enquadradas por padrões ético-profissionais exigentes, dentro do cumprimento rigoroso da legislação em vigor e alinhadas com políticas de sustentabilidade de médio e longo prazo e com a melhoria de desempenho da cadeia de abastecimento.

No decurso de 2020, a AdP enquanto entidade adjudicante, lançou 35 concursos públicos (30 com publicação no Diário da República, 5 com publicação no Jornal Oficial da União Europeia), 50 ajustes diretos, 35 consultas prévias e, num total de 120 procedimentos de contratação pública.

No universo de transações fora das condições de mercado, por razões específicas de ordem técnica, sempre devidamente fundamentadas, a empresa em 2020 lançou 19 ajustes diretos ao abrigo de critério material.

E. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

A AdP apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e sustentável, traduzida num volume de negócios de € 41 381 688,70, menos 6,4% quando comparado com 2019 (€ 44 193 376,64), e num resultado líquido de € 2 756 490,99, menos 42,5% relativamente ao ano anterior (€ 4 790 370,21). Prova disso são também os resultados dos principais indicadores económico-financeiros: a margem EBITDA situou-se em 25,8% e a autonomia financeira cifrou-se em 77,4%. No presente exercício, o investimento global da empresa ascendeu a 18 184 952,30 euros, representando uma taxa de execução do Plano de Investimentos de 89,7%, de acordo com aquilo que se encontrava orçamentado nos IGP 2020-2022.

Enquadrando o desenvolvimento das áreas de intervenção em tempos de pandemia COVID-19, no que se refere à sustentabilidade ambiental, foram realizadas atividades culturalmente diversas e ecologicamente enquadradas, através de programação conjunta e interligada a atividades lúdicas e culturais, promovendo a responsabilidade social e ambiental e respetivas estratégias de sustentabilidade.

No que respeita à Educação Ambiental, as intervenções e iniciativas através do Pavilhão da Água, disponibilizam uma oferta educativa com boas práticas ambientais, fomentando a consolidação de processos ambientalmente sustentáveis. Destaca-se o desenvolvimento de conteúdos digitais e de um novo projeto H2Online de laboratórios direcionados à comunidade escolar através de formatos

digitais. De realçar também que 2020 foi um ano de mérito no âmbito das ações de educação ambiental ao abrigo do programa Bandeira Azul com a conquista do prémio “*Município mais azul*”, tendo sido a quarta vez nos últimos cinco anos.

A promoção das ações de responsabilidade social e a participação direta e ativa em diversos projetos da cidade em colaboração com a Câmara Municipal do Porto, com as Juntas de Freguesia e com os estabelecimentos de ensino, continuou o seu legado, no entanto, apostando numa reinvenção na forma de transmissão dos conhecimentos, claramente nas redes sociais e em vídeo conferências.

No que se refere à política de recursos humanos e promoção da igualdade, a valorização sustentada dos recursos humanos da AdP está presente em todas as práticas de gestão de recursos humanos da empresa.

A 1 de agosto de 2017, através da Lei n.º 62/2017, foi aprovado o Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa. No seu artigo 7.º, as entidades do setor público empresarial devem, anualmente, “*elaborar planos para a igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, promovendo a eliminação da discriminação em função do sexo e fomentando a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional*”.

A AdP disponibiliza aos seus colaboradores as ferramentas necessárias para que possam adquirir e aperfeiçoar conhecimentos e competências, contribuindo decisivamente para o seu desenvolvimento integrado, quer profissional, quer pessoal e, conseqüentemente, para a evolução da empresa.

O quadro de pessoal da AdP, a 31 de dezembro de 2020, era constituído por 513 colaboradores, 358 eram do sexo masculino e 155 do sexo feminino. Verificou-se uma preponderância de homens, com 313 efetivos, que representavam 87,4% do total. A maioria dos colaboradores da AdP, possui habilitações com o nível de qualificação igual ou inferior a V (72,5 %) ao passo que os efetivos com o nível de qualificação VI a VII representam 19,1%. De salientar que 175 colaboradores têm o ensino secundário, representando 30,6%. Importa evidenciar a promoção dos processos sistematizados de recrutamento e seleção internos (promoveram-se 8), criando assim, oportunidades à mobilidade de trabalhadores de funções e o desenvolvimento de novas competências. O resultado do respetivo processo é divulgado internamente junto dos colaboradores. A valorização dos recursos humanos da AdP conduziu ao desenvolvimento de um Plano de Formação Profissional para 2020 que se encontra subdividido em oito áreas temáticas, nomeadamente: Ciências Sociais e do Comportamento, Ciências Informáticas, Desenvolvimento Pessoal, Direito, Engenharias e Técnicas Afins, Marketing e Publicidade, e Segurança e Saúde no Trabalho. No ano de 2020 houve, como é apanágio da empresa, uma aposta na qualidade e em formatos consonantes com as melhores práticas de mercado, o que culminou em ações de formação com uma grande componente e aplicabilidade prática, tendo sempre a preocupação de proporcionar aos formandos uma procura ativa pelo conhecimento. Em 2020 deu-se também continuidade à implementação da metodologia Kaizen, iniciada em 2019. A execução de todas as ações de formação ocorreu em quatro modalidades: Formação prevista em Plano de Formação aprovado, Externa Avulsa, Interna Avulsa, e *webinars* – conferências/palestras *online*. O número de formandos (480) representou 92,7% do total dos efetivos da AdP, o que revela um índice de participação considerável. Na totalidade, foram executadas 8.774 horas de formação.

No âmbito de um percurso de melhoria continua - apanágio da AdP - em 2020 deu-se início ao Projeto Pessoas, Cultura e Organização. Trata-se de um projeto de cariz transversal e que envolve todas as direções, unidades e áreas da empresa. Tem como foco a revisão e atualização de conceitos basilares ao nível da gestão de pessoas, nomeadamente a definição da missão, o propósito e os valores da empresa. São estes os pilares que sustentam e promovem o desenvolvimento de líderes e equipas motivadas e comprometidas com o sucesso da empresa, isto é, com o sucesso de todos enquanto trabalhadores da AdP.

Relativamente às atividades de Medicina do Trabalho, Medicina Curativa e Psicologia foram realizadas um total de 370 consultas, valor claramente superior ao do ano anterior.

O Sistema de Gestão do Desempenho (SGD) é um instrumento estratégico ao serviço de todos na AdP, de forma a favorecer uma cultura de aprendizagem e de excelência organizacional. Assim, o processo de avaliação do desempenho, numa lógica de melhoria contínua, tem como objetivo fundamental o Desenvolvimento Organizacional, sendo operacionalizado em cinco grandes objetivos: avaliar o nível de performance individual de cada colaborador; comparar e distinguir o nível de colaboração de cada um; potenciar o desenvolvimento individual e de equipa, em consonância com objetivos organizacionais; comprometer e responsabilizar os colaboradores com objetivos estratégicos e, promover uma cultura meritocrática e de orientação para resultados. A implementação do SGD na AdP, permite ainda a valorização dos seus colaboradores através da gestão de potencial, do diagnóstico de necessidades de formação, de eventuais transferências de função, e essencialmente da integração e do consenso de interesses e objetivos.

No sentido de dar cumprimento ao objetivo estratégico “*Adquirir e desenvolver melhores níveis de motivação, competências funcionais e liderança*”, a AdP deu vida ao Programa MAIS (Motivar, Alinhar, Inovar e Superar), que em 2020 contou com um conjunto de 5 iniciativas destinadas a aumentar os níveis de motivação dos colaboradores, promover o seu comprometimento e alinhamento com os objetivos estratégicos e operacionais da empresa, melhorar os níveis de desempenho individual e coletivo, proporcionar o desenvolvimento profissional e pessoal e, por último, fomentar a cultura da meritocracia. Importa salientar que devido ao contexto de Pandemia COVID.19 muitas das iniciativas previstas neste Programa tiveram obrigatoriamente que ser temporariamente suspensas.

A taxa de execução deste programa foi de 25% salientando-se que, numa perspetiva de prevenção e reparação de situações de carência socioeconómica dos seus efetivos, a empresa continuou a atribuir kits escolares aos filhos dos colaboradores a frequentar o ensino básico e secundário.

A AdP implementa o Modelo de Gestão de Carreiras e o Acordo de Empresa. Com estes dois instrumentos estratégicos, criou-se uma maior equidade nas remunerações dos colaboradores, incrementando melhorias a todos os colaboradores da empresa.

A segunda revisão do Acordo de Empresa, ocorreu no mês de dezembro de 2020.

O Código de Conduta Empresarial da AdP, tendo por base a Carta Ética da Administração Pública, foi reformulado e aprovado pelo Conselho de Administração, na reunião de 09.05.2018. O documento estipula o conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos sociais da empresa e por todos os colaboradores, no desempenho das funções profissionais que lhes estejam confiadas.

A divulgação do Código de Conduta abrange todos os trabalhadores da empresa, encontrando-se disponível para consulta na intranet.

No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da empresa devem atuar tendo em vista o interesse da empresa e cumprindo os princípios da responsabilidade, transparência, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade, no conhecimento da missão e das políticas da qualidade, do ambiente e da segurança em vigor.

O Conselho de Administração da AdP aprovou o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC), que vigorou ao longo do ano de 2020, estando, presentemente, concluído o relatório de execução do respetivo plano.

O PGRCIC dá cumprimento às Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), nomeadamente, a n.º 1/2009, de 1 de julho de 2009. Os seus objetivos passam, em grande medida, por identificar as áreas que potencialmente poderão estar sujeitas à ocorrência de atos de corrupção,

bem como os respetivos riscos daí decorrentes e os controlos instituídos pela empresa visando a sua mitigação.

Tendo em conta a missão da empresa, e após a análise das várias Direções e Unidades, foram identificadas como passíveis de ser sujeitas a atos de corrupção e infrações conexas as seguintes áreas: contratação pública, licenciamento, fiscalização, recursos humanos, gestão de Clientes, contabilidade, tesouraria, execuções fiscais e contencioso. Foram, igualmente, apresentadas medidas preventivas e corretivas, para além de medidas transversais a toda a empresa.

Não obstante as principais áreas de risco, e as respetivas medidas preventivas e corretivas, já se encontram plasmadas no PGRCIC em vigor, este é um instrumento dinâmico, monitorizado ao longo do ano pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Conselho de Administração para o efeito.

Estado de Emergência - SARS-CoV-2

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o novo coronavírus como uma pandemia devido à sua propagação à escala mundial, pressupondo uma abrangência geográfica muito maior do que uma epidemia e um universo mais amplo de pessoas afetadas. Oficialmente, esta nova doença chegou a Portugal no dia 2 de março.

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2000, de 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, reconhecendo a imprescindibilidade de adoção de medidas excecionais e temporárias, procurando, assim, prevenir a transmissão do vírus no território nacional.

Na AdP todas as atividades fundamentais da empresa foram asseguradas durante o período de exceção que se iniciou em março. O primeiro passo da transformação ocorrida na empresa foi, precisamente, a identificação das atividades críticas e, com isso, a definição de serviços mínimos numa lógica de rotatividade por turnos, com redundâncias asseguradas por equipas de reserva. As atividades associadas à operação dos sistemas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de drenagem de águas pluviais, aos piquetes de emergência, às equipas de manutenção, aos serviços de suporte da logística, ao controlo de qualidade laboratorial, ao apoio da segurança e saúde no trabalho, entre outras, foram asseguradas, no terreno, durante todo este período.

A AdP considerando o facto de prestar um conjunto de serviços públicos essenciais, adotou um pacote de medidas no sentido de salvaguardar a saúde e bem-estar dos seus colaboradores e restantes *stakeholders*, em consonância com o seu Plano de Contingência, sendo de destacar as seguintes:

- Recurso ao teletrabalho, sempre que o mesmo fosse possível, mantendo-se os trabalhadores disponíveis durante o período normal de trabalho;
- Garantia da execução de todas as atividades consideradas críticas e em que não fosse possível o recurso ao teletrabalho através da implementação de medidas de rotatividade e/ou desfazamento dos horários dos colaboradores, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis;
- Reserva temporária dos trabalhadores que não prestassem funções em serviços identificados como críticos e que exercessem atividades em que não fosse possível o recurso ao teletrabalho, até ao momento em que se considerasse indispensável o seu trabalho efetivo, devendo os mesmos permanecer em casa, evitando o contacto social e mantendo o distanciamento de segurança;
- Suspensão do atendimento presencial ao público, das leituras reais dos contadores e das suspensões de fornecimento por falta de pagamento;
- Aumento do período de validade das referências para pagamento de faturas em processo de emissão e suspensão das execuções fiscais por atraso no pagamento;
- Manutenção do atendimento telefónico (call center e atendimento técnico), reforço dos canais online através do Balcão Digital/App e de um *live chat* criado especificamente para o efeito e recolha de leituras por telefone por iniciativa dos leitores;

- Definição e operacionalização dos serviços considerados críticos, prioritários e urgentes, nomeadamente os trabalhos relacionados com piquetes técnicos, reparação de avarias, controlo da qualidade da água e operação das ETAR;
- Interrupção das vistorias no âmbito dos processos de licenciamento das redes prediais, mantendo-se a apreciação de projetos e a emissão de plantas topográficas;
- Encerramento do Pavilhão da Água, disponibilização gratuita da visita virtual através da aplicação móvel e lançamento de conteúdos didáticos e mensagens de sensibilização ambiental nas redes sociais;
- Criação de uma matriz de indicadores diários para a monitorização e avaliação da eficácia e eficiência do funcionamento da empresa durante o período de confinamento, assegurando, ao mesmo tempo, uma comunicação mais ágil entre as diversas áreas.

Nesse âmbito, realça-se a implementação de medidas destinadas a assegurar aos trabalhadores condições adequadas de segurança, saúde e bem-estar, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção, nomeadamente a disponibilização de equipamentos de proteção e o reforço da higienização e limpeza das instalações, assim como a reorganização dos locais de trabalho, a criação de novos circuitos de circulação e o estabelecimento de novas regras para a utilização de espaços e equipamentos partilhados.

Não obstante as enormes dificuldades de aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva que se verificaram na fase inicial da pandemia, a empresa foi capaz de assegurar todas as necessidades impostas pelo “novo normal” do trabalho presencial. Paralelamente, foram tomadas outras medidas para a prevenção e redução das probabilidades de contágio, nomeadamente:

- Desfasamento, de forma integral, de todos os turnos do regime de laboração contínua;
- Garantia de laboração em espelho e escalas de reserva por área até ao quinto grau de redundância;
- Inibição da rotação de elementos entre equipas, de forma a garantir que estas eram constituídas sempre pelas mesmas pessoas, sem intercalarem entre si;
- Disponibilização de viaturas da empresa para deslocações de e para o local de trabalho sempre que os colaboradores utilizassem os transportes públicos;
- Definição dos critérios de colaboradores críticos quanto ao estado de saúde e garantia do seu devido resguardo em regime de teletrabalho.

O desígnio assumido, desde a fase de pré-criese, pela AdP no sentido de preservar a saúde física, mental e social dos seus trabalhadores em tempos de isolamento social e de regras restritivas no trabalho presencial fica, igualmente, patente nos serviços clínicos colocados à sua disposição. Continuaram, por isso, a ser realizadas consultas de medicina no trabalho e de medicina curativa através de meios alternativos, acompanhamentos por contacto telefónico, incluindo as áreas da psicologia e da nutrição.

Acresce, ainda, a forte aposta na comunicação interna no âmbito do Plano de Contingência, divulgando diariamente mensagens de informação e sensibilização focadas nas medidas preventivas individuais, de acordo com as recomendações emanadas da DGS, assim como nas boas práticas em regime de teletrabalho e em período de isolamento social.

F. Avaliação do governo societário

No quadro legislativo e regulamentar em vigor sobre o Setor Empresarial do Estado (SEE), assume particular relevância o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que definiu os Princípios de *Bom Governo* dirigidos ao Estado (enquanto acionista e *stakeholder*) e às empresas por ele detidas.

Na prática, a legislação vigente estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas.

Neste domínio, é atribuído um especial enfoque ao princípio da transparência, ao controlo de risco e à prevenção de conflitos de interesse, incentivando a excelência do governo societário.

Assim, a empresa cumpre a missão e os objetivos que lhe estão atribuídos e elabora os planos de atividades e orçamento adequados aos recursos e fontes de financiamento disponíveis, atendendo a parâmetros exigentes da qualidade e com respeito pelos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável e de serviço público.

Trata com respeito, equidade e integridade os seus colaboradores, contribuindo ativamente para a sua valorização profissional.

De igual modo, trata com equidade todos os seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, dispondo dos procedimentos legais em matéria de aquisição de bens e serviços.

Por fim, importa referir que os membros do Conselho de Administração não detêm qualquer participação patrimonial na empresa, nem possuem qualquer relação com fornecedores, clientes e outras entidades que possam gerar conflitos de interesses.

Porto, 15 de março de 2021

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O PRESIDENTE

(Frederico Vieira Martins Fernandes)

A VICE-PRESIDENTE

(Ana de Campos Cabral de Noronha e Meneses)

O ADMINISTRADOR NÃO EXECUTIVO

(Miguel de Miranda Cabral Dias Gomes)